



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116 /2025***

***Ementa:*** Dispõe sobre a Gestão Compartilhada de resíduos sólidos em eventos particulares, em locais públicos e/ou particulares no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

***Art. 1º*** - É dever dos organizadores, dos eventos realizados no Município de Barra Mansa, a gestão de resíduos sólidos gerados no evento, cabendo, ainda:

***I*** – fazer a limpeza do local onde foi realizado o evento, seja o local público ou privado; e

***II*** – fazer a coleta adequada do resíduo que for gerado pelo evento.

***Art. 2º*** - A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), ou o órgão público municipal intitulado para ser responsável por estes assuntos, disponibilizará aos organizadores toda informação necessária e apoio técnico das medidas a serem tomadas em relação aos resíduos gerados, cabendo aos organizadores procurar a Secretaria ou órgão responsável para requerê-los.

***Art. 3º*** - Os organizadores dos eventos realizados no Município de Barra Mansa, que não cumprirem as normas aqui aferidas, estarão sujeitos à notificação e multa por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS).

***Art. 4º*** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

***Art. 5º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a crescente realização de eventos particulares em locais públicos e privados no Município de Barra Mansa, como shows, feiras, festivais e confraternizações, tem gerado um volume significativo de resíduos sólidos. A gestão inadequada desses resíduos não apenas impacta negativamente o meio ambiente, mas





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

também sobrecarrega os serviços públicos de limpeza urbana, gera custos adicionais para o município e compromete a imagem de Barra Mansa como uma cidade limpa e sustentável.

Atualmente, a responsabilidade pela destinação final dos resíduos, gerados nesses eventos, nem sempre é clara ou efetivamente cumprida pelos organizadores. Isso resulta em acúmulo de lixo, descarte irregular e poluição visual e ambiental, especialmente em áreas de grande circulação ou de preservação.

A ausência de uma legislação específica que regulamente a gestão de resíduos sólidos em eventos particulares deixa uma lacuna que precisa ser preenchida para garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida em nosso município.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para que Barra Mansa avance na gestão de resíduos sólidos, garantindo um futuro mais limpo, saudável e sustentável para todos os seus munícipes.

**BARRA MANSA, 29 DE JULHO DE 2025**

**EDUARDO PIMENTEL  
VEREADOR**

